



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Lei nº 1.582/2013

Ementa: Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2014, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema

"...com base na demanda da cidadania"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

Pessoal e Encargos Sociais - GND1;

a) Juros e Encargos da Dívida - GND2;

b) Outras Despesas Correntes - GND3;

c) Investimentos - GND4;

d) Inversões Financeiras - GND5;

e) Amortização da Dívida - GND6.

VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

X - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XI - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XII - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XIII - Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XIV - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XV - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVI - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XVII - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Seção I

Das Prioridades e Metas

Art.3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2014, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art.4º. Na formulação, durante o exercício de 2014, do Plano Plurianual 2014/2017, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconómica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2014 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2014 em consonância como Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2014, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2014.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2014 e para os dois seguintes, para atender ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2014 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2014 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o referido exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2014, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração decompatibilidade da programação orçamentária, como objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2014.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art.20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art.21. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RRPS será identificada no grupo de despesa pelo dígito "7" (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art.23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art.24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2014, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Parágrafo único. Em decorrência da Constituição do Estado de Pernambuco determinar que o PPA 2014/2017 e a proposta da LOA 2014 serão entregues ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2013, os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do projeto do Plano Plurianual e tramitarão concomitantemente na Câmara.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2014 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2014 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art.28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2014, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II- Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2011, 2012 e estimada para 2013;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2011 e 2012 e estimada para 2013;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2014, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2014, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
- e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2013.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2014 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2013, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2014 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2014, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9. A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2014, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2014 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. O limite estabelecido no art. 29 será de 50% (cinquenta por cento) para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - como pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art.31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2014.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2014 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Pluriannual 2014/2017 em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV Das Alterações e do Processamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2014 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 37. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2014.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2014 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42 A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais - AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2014, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2014, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2013.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2014, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2014 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2014, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2014.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que até o final do exercício de 2014 possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - quea comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2013;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2014, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R\$ 719,48, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Ar. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2014, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2014 destinadas à implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 82. Serão incluídas dotações no orçamento de 2014 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2014.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em Recife.

Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2014, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:

- I - a Programação Anual de Saúde;
- II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável.

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 99. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2014 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI. Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2014 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2013, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2014, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2014.

Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2014, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 110. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 111. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser

... das dotações autorizadas no orçamento do contingenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art.114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.115. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2013 poderão ser reabertos em 2014, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.117. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art.118.Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10(dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2014.

Art.119.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 126. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 129. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art.130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.134. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA Seção Única Da Programação Financeira

Art.135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2014, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2014 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

§ 4º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2014, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.

Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas

Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2014, será apresentada, até o dia 30 de março de 2015, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2014, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2014, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2014.

Art. 140. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2014.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art.142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até trinta de agosto de 2013 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art.147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios(SICONV) e atendimento de diligências.

Art.151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art.152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.155. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

VII - a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.

Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios

Art.157. O orçamento para o exercício de 2014 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2013, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014.

Art.159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará respeitando atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2014, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 162. A autorização, que constar na Lei Orçamentária de 2014, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2014, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito - MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 164. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Parágrafo único. Incluem-se nas autorizações constantes dos artigos 161 e 162 a celebração de operações de crédito para execução de investimentos por meio de programas do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROTRANSPORTE, CAMINHO DA ESCOLA.

Art.165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.166. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2014 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 169. Na proposta orçamentária para 2014 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2013 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2013.

Art.171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2014, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2013, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

§ 1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual PPA2014/2017.

§ 2º. O Poder Legislativo poderá solicitar modelo de planilha de programa e as instruções que entender conveniente ao Poder Executivo, para estruturar seus programas e ações que constarão do PPA 2014/2017.

Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2014 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2013, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art.173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2014) não for sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada em 2014 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2014.

Seção II

Da Transparéncia, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art.176. A transparéncia da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I -incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual / LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentária / LDO, o Plano Plurianual /PPA e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

prestações de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2014 e do PPA 2014/2017 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2013, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 180. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º. Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar do PPA 2014/2017 e da LOA 2014.

§ 2º. As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2014.

Art. 181. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 182. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias públicas privadas nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 183. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, ainda no exercício de 2013, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2014.

Art.184. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de riscos Fiscais.

Art. 185. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2013.



FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Lei nº 1.587/2013

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período 2014-2017 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CONCEITOS E DEFINIÇÕES Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014/2017 do Município, estabelece para esse período as diretrizes, programas, ações e objetivos da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e no inciso II do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Seção II Das Definições e Conceitos

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Plano Plurianual (PPA): o conjunto de documentos elaborados com a finalidade de materializar o planejamento governamental estabelecendo diretrizes, objetivos e metas, por meio de programas e ações, compreendendo desde o nível estratégico até o nível operacional, bem como propiciar a avaliação e a instrumentalização do controle.

II - Categoria de programação: estruturação de programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços e integram o PPA através do Programa Encargos Especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

III - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

V - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

VI - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VII- Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins;

VIII –Estratégia: a arte de aplicar com eficácia os recursos de que se dispõe ou de explorar as condições favoráveis que porventura se desfrute, visando o alcance de determinados objetivos;

IX - Eixos: linhas gerais de ação estipuladas de acordo com as políticas definidas, para o alcance dos objetivos estabelecidos;

X - Programa Finalístico: quando, pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

XI - Programa de Apoio Administrativo: aquele voltado para a oferta de serviços ao ente federativo, para gestão de políticas e para o apoio administrativo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I

Da Estrutura do Plano Plurianual e da Orientação Estratégica

Art. 3º. O Plano Plurianual (PPA) 2014/2017 está estruturado da forma abaixo:

I - ANEXO I: apresentação contextualizada do Município;

II - ANEXO II: relação dos Programas, Ações, Produtos, Projetos e Atividades, segundo os órgãos da Administração Pública Municipal vinculados ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, demonstrados nos seguintes anexos:

I - Relação das Unidades Orçamentárias;

II - Resumo dos Valores Previstos na Despesa do PPA por Unidade Gestora;

III - Relação dos Programas;

IV - Resumo dos Valores Previstos na Despesa do PPA por Programa;

V - Resumo dos Valores Previstos na Despesa do PPA por Programa e Unidade Gestora;

VI - Relação das Ações;

VII- Relação dos Valores Previstos na Despesa do PPA por Ação e Ano;

VIII – Despesa do PPA por Programa e Ação;

IX - Valores Previstos na Receita do PPA - Consolidado;

X - Valores Previstos na Despesa do PPA por Natureza – Consolidado;

XI - Receitas de Despesas do PPA por Fontes de Recursos;

XII- Despesa do PPA por Classificação Funcional Programática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

I - Exercício de 2014: R\$	51.627.000,00;
II - Exercício de 2015: R\$	56.531.565,00;
III - Exercício de 2016: R\$	61.619.405,83;
IV - Exercício de 2017: R\$	67.165.152,44;
V - Valor total do PPA: R\$	236.943.123,27.

Art. 4º. Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta e indireta, no período de 2014 a 2017:

- I - ampliar e modernizar a infraestrutura do Município;
- II - prestar serviços públicos de saúde com atendimento universal e igualitário de boa qualidade;
- III - promover o desenvolvimento rural sustentável, com ênfase para o apoio a agricultura familiar;
- IV - promover a inclusão social, especialmente a assistência às crianças, aos adolescentes e aos idosos;
- V - oferecer educação pública de qualidade;
- VI - inclusão digital e modernização do sistema de informação do Município;
- VII - promover cultura, turismo e oferecer à população arte, diversão e esporte;
- VIII - ampliar as ações em favor da juventude;
- IX - promover ações em prol da melhoria na segurança e da qualidade de vida da população.

Seção II Da Organização do Plano Plurianual

Art. 5º. O Plano Plurianual 2014/2017 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estabelecidos para o período.

§ 1º. O Programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens nem serviços.

§ 2º. Os indicadores dos programas finalísticos podem se apresentar:

- I - com os índices previstos para o início das ações e estimados para o final do período de vigência do plano;
- II - em apuração, quando na data de apresentação do plano os índices não são conhecidos;
- III - em construção, quando na data de apresentação do plano os indicadores estão em construção.

§ 3º. Os indicadores em construção e os índices em apuração serão determinados por ato administrativo a partir do inicio de 2014.

Art. 6º. Os programas e ações deste plano serão observados nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem, em sintonia com as leis de diretrizes orçamentárias de cada exercício.

Art. 7º. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PLANO E DAS ALTERAÇÕES Seção I Da Gestão do Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 8º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do PPA 2014/2017, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 10. A exclusão ou alteração de programas desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Vereadores por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 11. Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão:

- I - inclusão de programa, com o mesmo detalhamento que consta dos anexos desta Lei;
- II - Alteração de programa, com exposição, na mensagem do projeto de lei, indicando as razões que motivarem as alterações, devendo o projeto ser acompanhado dos anexos com o mesmo detalhamento dos anexos que constam desta Lei, contendo as modificações introduzidas no programa;
- III - Exclusão, acompanhada de mensagem com as razões que motivarem a exclusão do programa do Plano.

§ 1º. Considera-se alteração no Programa:

- I - modificação da denominação do programa, do objetivo ou do público-alvo;
- II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias.

§ 2º. As alterações no título de ação, produto ou unidade de medida que integram os programas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência.

§ 3º. A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente anexo específico com o mesmo detalhamento constantes desta Lei.

§ 4º. O Poder Executivo poderá:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
- III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

§ 5º. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que terão a responsabilidade transferida para órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou para novo órgão criado.

§ 6º. O Poder Legislativo poderá alterar a meta física de ações orçamentárias, dos programas da Câmara Municipal, para compatibilizá-las com alterações no seu valor, produto, ou unidade de media, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

adicionais ou por leis que alterarem o Plano Plurianual, assim como alterar indicadores e seus índices.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DA DIVULGAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Participação da Sociedade

Art. 12. A atuação do Poder Executivo para propiciar ampla participação da sociedade na formulação e revisão do Plano Plurianual ocorre por meio:

- I - de audiências públicas;
- II - de consultas públicas;
- III - outros meios de participação social estabelecidos em regulamento.

Seção II

Da Divulgação e das Disposições Finais

Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos, por meio de divulgação na Internet.

Art. 14. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações.

Art. 15. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos.

Art. 16. No 1º dia útil do mês de janeiro dos exercícios subsequentes a 2014, o Poder Executivo republicará o Plano Plurianual consolidado, com as modificações introduzidas por leis de revisão do PPA para 2015, 2016 e 2017.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2013.



Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Lei nº 1.588/2013

Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2014.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2014 no montante de R\$ 51.627.000,00 (Cinquenta e um milhões seiscentos e vinte e sete mil reais) fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 51.627.000,00 (Cinquenta e um milhões seiscentos e vinte e sete mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 39.863.000,00 (Trinta e nove milhões oitocentos e sessenta e três mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 11.764.000,00 (Onze milhões setecentos e sessenta e quatro mil reais), onde:

- a) R\$ 6.211.000,00 (Seis milhões, duzentos e onze mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 509.000,00 (Quinhentos e nove mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 5.044.000,00 (Cinco milhões e quarenta e quatro mil reais) correspondente às receitas da entidade de previdência dos servidores municipais (RPPS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
I - RECEITAS CORRENTES	48.114.600,00
a) Receita Tributária	1.750.000,00
b) Receita de Contribuições	1.730.000,00
c) Receita Patrimonial	348.000,00
d) Receita de Serviços	99.000,00
e) Transferências Correntes	42.903.600,00
f) Outras Receitas Correntes	1.284.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	5.150.000,00
a) Operações de Crédito	100.000,00
b) Alienação de Bens	50.000,00
c) Transferências de Capital	5.000.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.817.000,00
IV - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	4.454.600,00
V - TOTAL DAS RECEITAS	51.627.000,00

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As fontes de recursos estão discriminadas em demonstrativo específico anexo a esta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 51.627.000,00 (Cinquenta e um milhões seiscentos e vinte sete mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 34.461.710,00 (Trinta e quatro milhões quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e dez reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 17.165.290,00 (Dezessete milhões cento e sessenta e cinco mil duzentos e noventa reais);

a) R\$ 10.744.290,00 (Dez milhões setecentos e quarenta e quatro mil duzentos e noventa reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.591.000,00 (Dois milhões quinhentos e noventa e um mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 3.830.000,00 (Três milhões oitocentos e trinta mil reais) corresponde às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 5º R\$ 5.401.290,00 (Cinco milhões quatrocentos e um mil duzentos e noventa reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão apresentando no Anexo 9 a discriminação da despesa por órgão e no Anexo 8 a despesa por função e vínculo.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, com a totalização da tabela abaixo:

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	41.271.480,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	8.013.000,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.342.520,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	51.627.000,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

§ 1º. O limite estabelecido no art. 8º passa para 50% (cinquenta por cento) para as suplementações de dotações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

§ 2º - A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2014, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, assim como para aquisição de equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigora a partir de janeiro de 2014.

Art.14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, após a publicação desta Lei.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos de 1º Janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2013.


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

01 – Ações para Execução de Programas Prioritários do Legislativo

01.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
Objetivo:	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.
Ações	Manter a Câmara de Vereadores funcionando regularmente; Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade; Construção, reforma e/ou ampliação do prédio da Câmara de Vereadores; Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos diversos; Contratação de consultoria contábil, jurídica, financeira e outros.
01.02	APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Objetivo:	Atender às necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.
Ações:	Capacitar e orientar a administração do Poder Legislativo; Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles; Revisar e atualizar a Lei Orgânica do Município.

04 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Administração

04.01	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
Objetivo:	Promover capacitação na área de recursos humanos para os servidores municipais.
Ações:	Oferecer capacitação aos servidores municipais
04.02	INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Objetivo:	Aperfeiçoar e inovar os serviços de informatização da Secretaria de Administração e Licitação.
Ações:	Modernizar o sistema de processamento de dados para maior controle e eficiência do trabalho da Secretaria de Administração
04.03	RESTAURAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Objetivo:	Melhorar a estrutura física da Secretaria de Administração e Licitação.
Ações:	Melhorar as instalações físicas da Secretaria de Administração e Licitação.
04.04	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
Objetivo	Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.
Ações:	Manter os órgãos e unidades funcionando regularmente; Melhorar os serviços postos à disposição dos serventuários
04.05	INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Objetivo:	Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.
Ações:	Aquisição de software, hardware e periféricos para administração pública; Elaborar um portal eletrônico da cidade.
04.06	REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
Objetivo:	Reequipar a administração municipal para melhorar a eficiência dos serviços.
Ações:	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas; Aquisição de hardware e periféricos.
04.07	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Objetivo:	Cumprir o § 1º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente
Ações:	Publicar Atos e Legislação Municipal da Administração; Divulgar obras, programas e campanhas; Produzir material publicitário; Aumentar a transparência da administração municipal.
04.08	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Objetivo	Capacitar e treinar servidores municipais para melhorar a eficiência nos serviços públicos.
Ações:	Contratar empresa ou técnicos para treinar os servidores e melhorar seus conhecimentos visando aperfeiçoar a qualidade dos serviços.
04.09	APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
Objetivo:	Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.
Ações	Capacitar e orientar a Administração Municipal; Contratar consultorias e assessorias especializadas para modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles; Desenvolver atividades na área de compras e serviços.
04.10	COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTES FEDERADOS
Objetivo:	Promover, em conjunto com os entes federados, a melhoria das condições socioeconômicas, bem como os serviços públicos postos à disposição da população
Ações:	Oferecer cooperação financeira a entes federados para melhorar os serviços públicos oferecidos à população; Implementar Atividades de interesse da população do município, consorciados a

PA



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

	outros municípios; Firmar convênios com entidades, órgãos e instituições de outros governos.
04.11	APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
Objetivo:	Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.
Ações:	Estruturar espaço para os conselhos; Apoiar os conselhos em suas ações de cidadania e controle social.
04.12	CADASTRAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO
Objetivo:	Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica.
Ações:	Elaborar cadastro econômico e social do Município; Formar banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo.
04.13	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo	Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração
Ações:	Locar veículos em quantidade satisfatória aos serviços da administração.
04.14	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO
Objetivo:	Otimização dos serviços de cobrança de tributos
Ações:	Viabilizar a cobrança de tributos; Aquisição de equipamentos diversos, incluindo de informática; Capacitação de pessoal para mão-de-obra qualificada; Recadastrar e mapear o município.
04.15	JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Objetivo:	Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança
Ações:	Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas em questão.
04.16	AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO
Objetivo:	Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.
Ações:	Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.
04.17	APOIO À INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS
Objetivo:	Apoiar entidades sem fins lucrativos para tornar eficiente os serviços e melhorar o atendimento a população.
Ações:	Apoiar as entidades sem fins lucrativos do município; Repassar recursos na conformidade da LDO, de Lei específica e de acordo com o plano de aplicação; Fazer parceria com organização não governamental.
04.18	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
Objetivo:	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.
Ações	Implementar sistema de controle de patrimônio – SCP, incluindo aquisição de equipamentos, inclusive de informática; Treinar pessoal para controlar os bens móveis e imóveis, emitir termos de carga, realizar tombamentos, inventários e conferências; Manutenção do sistema, incluindo locação de software.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

04.19	PREFEITURA NAS COMUNIDADES
Objetivo:	Descentralizar o atendimento ao público transferindo as discussões para a localidade em foco
Ações	Realizar eventos de interação, divulgação e comunicação social com a comunidade (PREFEITURA INTINERANTE).

08 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Assistência Social

08.01	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Objetivos	Acolhimentos às famílias do CRAS; Desenvolver capacidades comunicativas relacionais e de ação cooperativa em famílias e grupos; Promover a inserção da família e seus membros nos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais e as demais políticas públicas do município.
Ações	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social; Manutenção das Ações do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF.
08.02	PROJETO VIDA NOVA - CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CCA I
Objetivo	Implantação de um Centro da Criança e do Adolescente para contribuir com o desenvolvimento social, econômico e urbano, aumentando a participação de crianças e adolescentes prioritariamente beneficiárias do Programa Bolsa Família, promovendo assim a inclusão social, através de formação cidadã.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

	qualificação profissional e geração de renda.
Ações:	<p>Organização das ações necessárias ao início efetivo dos cursos: Locação e Organização do Espaço Físico; Divulgação; Elaboração dos critérios de seleção dos participantes – coordenadores, equipe e beneficiários; Seleção dos/as educandos (as);</p> <p>Cadastro e inserção social: documentos de pessoas e inserção em programas sociais. Estabelecimento de parcerias; Elaboração do Projeto de Inclusão Produtiva, Planos de Curso, fichas de avaliação e monitoramento, e organização do material didático, etc.;</p> <p>Processo de Formação: Conteúdo Básico na área de Cidadania e Direitos Humanos;</p> <p>Palestras educacionais;</p> <p>Atendimento Individual e de Grupo;</p> <p>Formação de Técnicos de Referência da família;</p> <p>Avaliação do projeto com todas as pessoas envolvidas (crianças e jovens);</p> <p>Reunião com Gestores Municipais e Coordenação do Projeto junto a Gestores Estaduais e Equipe de Acompanhamento.</p>
08.03	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC
Objetivo:	Beneficiar o idoso e o deficiente existente no município que nunca contribuiu com a previdência e com renda per capita menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, através de transferência de renda, visando proporcionar melhores condições de acessibilidade e de vidas dos beneficiários.
Ações:	<p>Capacitação dos técnicos;</p> <p>Aplicação de questionário;</p> <p>Palestras para os familiares e beneficiários;</p> <p>Visitas Domiciliares.</p>

71



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

08.04	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC ESCOLA
Objetivo	Identificar e Localizar Crianças e Adolescentes portadoras de deficiência (físico, mental e outros), existentes no município para proporcionar melhores condições de acessibilidade nas escolas e locais públicos e privados.
Ações:	Capacitação dos técnicos; Aplicação de questionário; Palestras para os familiares e beneficiários.
08.05	PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI
Objetivo	Contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no País, atendendo famílias cujas crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos se encontrem em situação de trabalho. O Programa está inserido em um processo de resgate da cidadania e promoção de direitos de seus usuários, bem como de inclusão social de suas famílias.
Ações:	Capacitação dos técnicos; Aplicação de questionário; Palestras para os familiares e beneficiários.
08.06	ATENÇÃO AO IDOSO
Objetivo	Desenvolver através de um conjunto de atividades e estratégias de motivação, tendo em vista a proteção, amparo e promoção sócio.
Ações	Oficinas culturais (canto, expressão corporal, artes plásticas e teatro), esportivas e recreativas, assembleia e grupo de alfabetização.
08.07	SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE A POBREZA-FOME ZERO
Objetivo	Consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental,



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

	cultural, econômica e socialmente sustentável.
Ações:	Inserções em programa de transferência; Implantação do Centro de distribuição de alimentos; Acompanhamento da Carência nutricional; Combater a Pobreza (geração de renda); Construção da Horta Comunitária; Laboratório de Medicamentos Fototerápico
08.08	PRIMEIRO EMPREGO
Objetivo:	Qualificar e profissionalizar jovens de 14 a 18 anos, para a oportunidade de trabalho gerando seu emprego e renda.
Ações:	Curso de profissionalização especializada; Disponibilizar o jovem ao mercado de trabalho no município; Bolsa remunerada durante o curso; Acompanhamento da frequência no ensino (fundamental e ou médio).
08.09	PROJOVEM ADOLESCENTE
Objetivo:	Complementar a proteção básica das SUAS, destinadas aos jovens de 15 a 18 anos através do serviço socioeducativo.
Ações:	Propiciar mecanismo para garantir a convivência familiar e comunitária; Assegurar a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional; Trabalhar os temas transversais como juventude, meio ambiente, saúde, esportes, cultura e direitos humanos.
08.10	ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL
Objetivo:	Manutenção, criação, implantação e desenvolvimento de assistência a pessoas carentes do município.
Ações:	Atendimento a pessoas carentes, Inserção a programas de transferência,



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

	<p>promover ações comunitárias, proporcionar o acesso aos primeiros documentos do cidadão, doação de medicamentos, ajuda funeral, doação de cestas básicas, implantação do controle social do município;</p> <p>Conceder benefícios, implantação de serviços comunitários.</p>
08.11	ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
Objetivo:	Assegurar os direitos aos portadores de necessidades especiais.
Ações:	Atendimento domiciliar, acompanhamento das vulnerabilidades sociais, realizações de encaminhamento.
08.12	CONSELHOS DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE/TUTELAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo:	Assegurar a manutenção e funcionamento dos conselhos de direitos.
Ações:	Atendimento, acompanhamento, monitoramento e implementação das ações dos conselhos viabilizando seu funcionamento.
08.13	ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CMAS, DO CONDICASE DO CMI.
Objetivo:	Viabilizar o funcionamento dos conselhos para que as políticas públicas tenham instâncias de controle
Ações:	Garantir despesas com viagens e conferências; Manutenção do equipamento e material de trabalho.
08.14	DISTRIBUIÇÃO DE KIT'S DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Objetivo:	Distribuir à população de baixa renda kit's com material básico para construção da casa própria.
Ações:	Aquisição de lotes de terrenos; Desapropriações de lotes de área para regularização de loteamento público; Aquisição de Material de Construção; Distribuição de 1000 kits de material de construção.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

08.15	DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
Objetivo:	Atender a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade Social
Ações:	Oferecer complemento alimentar a pessoas carentes; Aquisição de alimentos para distribuição com as pessoas carentes.
08.16	SOPÃO POPULAR
Objetivo:	Complemento alimentar oferecido às famílias carentes
Ações:	Melhorar a parte nutricional de adultos e crianças; Ampliar o sopão para os distritos de Paquevira, Tupy e Olho D'água.
08.17	CANHOTINHO SEM FRIO
Objetivo:	Agasalhar e proteger as famílias carentes sem condições de enfrentar o inverno com doação de colchões e cobertores
Ações:	Adquirir cobertores e colchões para amenizar o frio e o desconforto das pessoas carentes
08.18	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Objetivo:	Seguindo a política nacional de assistência Social, programar e disseminar ações junto à população carente.
Ações:	Pagamento de alugueis residenciais em situações de emergência. Necessidade do bebe que vai nascer como suplementação alimentar, cuidados básicos, roupas e itens de higiene pessoal. Apoio à mãe nos casos que o bebe nasce morto ou morre após o nascimento com apoio psicossocial e encaminhamentos para rede de proteção. Apoio à família no caso de morte da mãe suprindo as necessidades básicas, com apoio psicossocial e minimização das vulnerabilidades. Auxílio funeral, translado, velório e sepultamento. Emissão de documentação civil
08.19	Programa Bolsa Família



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Objetivo:	Programa de Transferência de Renda com Condicionalidade da Saúde e Educação que beneficia famílias carentes e com renda per capita entre R\$ 70,00 a R\$ 140,00
Ações:	Identificar e cadastrar famílias no CAD único; Promover o acompanhamento das condicionalidades da saúde e educação; Gerenciar os pagamentos de benefícios e atividades de bloqueios desbloqueios e cancelamentos de benefícios; Apoiar e desenvolver por meio de articulações as ações e serviços de qualificação, geração de trabalho e renda e inclusão social
08.20	CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL-CREAS
Objetivo:	Apoio e acompanhamento das famílias e seus membros em situação de ameaça ou violação dos direitos, atendimento, a crianças, adolescente, mulheres, idosos, e pessoas com deficiência.
Ações:	Manutenção do CREAS; Promoção, preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares comunitários e sociais; Manutenção das ações do Programa de Atenção e Atendimento Especializado a Família e Indevidos-PAEFI.
08.21	CELEBRAÇÃO DE FESTIVIDADES EM DATAS COMEMORATIVAS COMO PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DA CRIANÇA E NATAL
Objetivo:	Garantia a população carente, acesso as festividades com dignidade e respeito mantendo a tradição e a cultura local.
Ações:	Distribuição de alimentos diferenciados e adequados à época como pascoa e natal Realização de atividades lúdicas e sócioeducativas nas festividades do dia das mães e dias das crianças, apresentações culturais.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

10 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Saúde

10.01	<p>PROJETO PELA SAÚDE E GESTÃO DO SUS</p> <p>Objetivo: Implantação e consolidação no Município do novo modelo estabelecido nacionalmente para a Gestão do SUS, denominado Pacto pela Saúde, através da transferência e aplicação de recursos por meio de blocos financeiros destinados a Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade e Ambulatorial e Hospitalar; Vigilância em Saúde; Assistência Farmacêutica; Gestão do SUS e Bloco de Investimentos, com vistas a reduzir a burocracia, agilizar os processos, aumentar a transparência, facilitar o controle e melhorar o atendimento à população demandatária dos serviços públicos de saúde.</p> <p>Ações: Ações previstas na política Nacional de Atenção Primária em Saúde; indicadores do Pacto pela Saúde; O TCG estabeleceu metas e prioridades para os integrantes do SUS, entre elas a redução das mortalidades infantil e materna, o controle de doenças emergentes e endêmicas - como a dengue - e a redução da mortalidade por câncer de colo de útero e da mama.</p>
10.02	<p>ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO</p> <p>Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde tendo as equipes de Saúde da Família como eixo estruturante</p> <p>Ações: Manter equipes de PSF; Manter equipes de Saúde Bucal; Manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde Implantar Novas Equipes da Saúde da Família; Contratação de Novos Agentes Comunitários de Saúde; Implantação de Novas Equipes de Saúde Bucal;</p>



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

	<p>Construir ou Ampliar Unidades Básicas de Saúde; Reformar e Recuperar Unidades Básicas de Saúde; Adquirir Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde; Capacitar Profissionais da Atenção Básica; Contratar profissionais de saúde para PSF; Construir prédio para funcionamento as Secretaria de Saúde; Construir e equipar Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; Implantar Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF.</p>
10.03	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA <p>Desenvolver ações que visem prevenir, controlar ou diminuir o risco de disseminação de doenças transmissíveis e outros agravos e implementar o sistema de vigilância de agravos e desenvolvimento de ações de controle de zoonoses e imunização</p>
Ações:	<p>Investigação epidemiológica; Notificação de doenças e agravos; Manutenção dos sistemas de informações SIM SINAN e SINASC; Ações preventivas e de promoção à saúde; Publicação de informes epidemiológicos; Realização das ações previstas na PAVS; Locação de veículos para trabalhos externos nos distritos do município; Aquisição de veículos para trabalhos externos; Reforma e ampliação; Adquirir equipamentos; Contratação de RH</p>
10.04	VIGILÂNCIA SANITÁRIA <p>Implementar e consolidar o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária nas</p>
Objetivo:	



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

Ações	áreas de controle de alimentos, medicamentos, saúde ambiental, serviços de saúde e saúde do trabalhador Cadastramento e recadastramento de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário; Fiscalização de produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária; Fiscalização de serviços sujeitos ao controle da vigilância sanitária; Palestras educativas; Cursos de capacitação; Atendimento a denúncias; Executar Ações do Plano de ação de Vigilância Sanitária
10.05	VIGILÂNCIA AMBIENTAL
Objetivo:	Manutenção e ampliação das ações de controles das endemias e demais zoonoses presentes no município
Ações	Manutenção do controle das endemias e dengue; Manutenção do laboratório de endemias; Ações de prevenção; Campanhas educativas
10.06	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Objetivo:	Proporcionar o correto cumprimento de todas as fases do ciclo da assistência farmacêutica no trato com os agentes terapêuticos (medicamentos e assemelhados) disponibilizados à população, na perspectiva de atender às necessidades do tratamento dos cidadãos, abastecendo 100% da rede de unidades.
Ações	Manter a Central de Abastecimento Farmacêutico; Aquisição de medicamentos da atenção básica; Adquirir material médico-curativo para atenção básica; Adquirir medicamentos para atenção hospitalar;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

	<p>Adquirir material médicos-curativos para atenção hospitalar; Adequar à farmácia ambulatorial para um atendimento humanizado ao usuário; Adquirir software de gerenciamento farmacêutico; Adquirir equipamentos de informática; Capacitar recursos humanos; Implantar Farmácia Popular do Brasil; Adquirir medicamentos para atender demanda judicial.</p>
10.07	<p>PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E DA AIDS</p>
Objetivo:	<p>Reduzir a incidência da infecção pelo vírus da imunodeficiência humana – HIV e de outras doenças sexualmente transmissíveis – DST e ampliar o acesso e qualidade do diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores das DST e HIV/AIDS.</p>
Ações	<p>Adquirir e distribuir preservativos para prevenção das DST's e AIDS; Realizar exames de diagnóstico das DST's e AIDS; Realizar campanhas educativas de prevenção das DST's e AIDS; Capacitar os recursos humanos da rede municipal de saúde; Adquirir material ilustrativo para educação em saúde.</p>
10.08	<p>SAÚDE BUCAL</p>
Objetivo:	<p>Proporcionar melhoria das condições de Saúde Bucal da população, através de ações coletivas de promoção de Saúde e proteção específica, bem como ações individuais de atendimento das necessidades acumuladas.</p>
Ações:	<p>Manutenção preventiva e corretiva dos equipos odontológicos; Implantar e manter Centro de Especialidades Odontológicas tipo II; Adquirir insumos odontológicos; Adquirir equipos odontológicos completos; Adquirir instrumentais odontológicos;</p>



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

	Adquirir estufas e autoclaves; Adquirir amalgamador; Capacitar recursos humanos; Manter Unidade Móvel Odontológica.
10.09	SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Objetivo:	Disponibilizar ações e serviços de média complexidade ambulatorial: Consultas Médicas especializadas, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, apoio ao diagnóstico na as áreas de patologia clínica, radiologia, mamografia, ultrassonografia e outros.
Ações:	Manter Ambulatório de especialidades; Ampliar centro de especialidades; Manter laboratório de Patologia Clínica; Ampliar o laboratório de patologia clínica; Reequipar o laboratório de patologia clínica; Manter serviço de Radiologia e Ultrassonografia; Aquisição de Equipamentos para Centro de especialidades; Repasse Financeiro à Rede Credenciada do SUS; Aquisição de microcomputadores e softwares para modernização e informatização; Implantar serviço radiológico; Construir laboratório de patologia clínica; Aquisição de aparelho para Ultrassonografia; Aquisição de aparelho para endoscopia digestiva.
10.10	CONTROLE DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DE MAMA
Objetivo:	Reducir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama, bem como propiciar assistência integral à saúde da mulher



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Ações:	Disponibilizar consulta especializada de mastologia; Disponibilizar exames preventivos do câncer cérvico uterino; Disponibilizar Exames de ultrassonografia mamária; Garantir o acesso aos exames Mamografia; Realizar campanhas educativas na prevenção do CA de mama e colo uterino; Implantar SISMAMA e SISCOLO.
10.11	SAÚDE DO HOMEM
Objetivo:	Implantar ações de promoção e prevenção à saúde do homem integrada às ações básicas de saúde
Ações:	Disponibilizar consulta especializada em urologia; Realizar exames preventivos do CA de Próstata: PSA; Realizar exames preventivos do CA de Próstata: USG; Promover campanhas educativas para prevenção das doenças relacionadas ao gênero masculino.
10.12	ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Objetivo:	Atender a população do município em ações diagnósticas, curativas e especializadas em saúde.
Ações:	Manter o Hospital; Reformar e reequipar o Hospital; Aquisição de Veículos e Ambulâncias; Aquisição de Equipamentos para Ambulatório de Especialidades; Capacitação de Profissionais dos Serviços Especializados em Saúde; Aquisição do Gerador de energia; Implantar Serviço de Assistência Móvel e de Urgência (SAMU); Unidade de Suporte Básico – USB; Aquisição de Equipamentos para SAMU;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

	Capacitação de Profissionais do SAMU; Implantar e Manter Sala de Estabilização Portaria GM 1.020/09; Aparelho de RX.
10.13	CONTROLE SOCIAL DO SUS
Objetivo:	Fortalece o controle social
Ações:	Fortalecimento do Controle Social; Apoio administrativo ao CMS; Apoio às conferências e plenárias de saúde; Equipar e construir sala própria para CMS; Capacitar os conselheiros de saúde.
10.14	PLANEJAMENTO, CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Objetivo:	Dar condições de melhor atendimento nos serviços de saúde para população do município.
Ações:	Capacitação de Profissionais da Área de Planejamento e Controle de Serviços de Saúde; Implantar e Manter a Central de Regulação; Informatização das Unidades e Setores de Serviços de Saúde.
10.15	SAÚDE MENTAL
Objetivo:	Disponibilizar ações de saúde mental
Ações:	Implementar ações básicas de saúde mental em USF; Implantar Centro de Atenção Psicossocial tipo I- CAPS I; Contratar profissionais; Capacitar equipes da ESF em Saúde Mental;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

	Promover oficinas terapêuticas.
10.16	SAÚDE DO ESCOLAR
Objetivo	Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.
Ações	Implementar o Programa Saúde na Escola; Capacitar profissionais da área de saúde junto a Educação para melhorar servir a ao programa saúde na escola; Continuar realizando capacitação de técnicos para teste de triagem/acuidade visual; Realizar de consultas oftalmológicas em alunos da rede municipal; Adquirir e distribuir óculos para alunos com deficiência visual detectada pelo programa.
10.17	PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZACOES
Objetivo:	Ofertar imunobiológicos a população de acordo com o esquema vacinal do Ministério da Saúde
Ações:	Realizar campanhas de vacinação; Disponibilizar imunobiológicos nas Unidades de saúde; Realizar campanhas de divulgação; Adquirir Geladeira Industrial para imunobiológicos.
10.18	TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO
Objetivo:	Garantir tratamento fora do território para pacientes em tratamento especializado nos serviços de referência pactuados na PPI assistencial de acordo com o manual TFD dos estados de Pernambuco.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Ações:	Disponibilizar transporte para pacientes e acompanhantes; Disponibilizar auxílio financeiro TFD; Aquisição de 01 veículo para transporte sanitário de paciente em TFD.
10.19	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS
Objetivo:	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS com recursos do Fundo Municipal de Saúde
Ações:	Manutenção das ações do SUS; Capacitação e educação continuada dos Recursos Humanos da rede; Manutenção dos serviços complementares; Manutenção dos serviços de apoio à Saúde; Divulgação institucional; Controle interno.
10.20	AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
Objetivo:	Promover a saúde da população por meio da oferta de serviços de alta complexidade em parceria com os governos estadual e federal.
Ações:	Promover acesso aos procedimentos de alta complexidade ambulatorial e hospitalar nas cidades vizinhas.
10.21	PROJETO SAÚDE COM ATIVIDADE FÍSICA
Objetivo:	Proporcionar atividade física a toda população, para melhor qualidade de vida, com profissionais capacitados.
Ações	Promover aulas especializadas para cada faixa etária; Aquisição de equipamentos para aulas práticas; Contratar profissionais adequados; Capacitação para os profissionais; Construção de 3 Academia da Saúde

22



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

12 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Educação

Educação	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA
12.01	
Objetivo:	Oferecer transporte escolar aos alunos da educação infantil e educação básica residentes no espaço rural.
Ações:	Manter programa de transporte escolar com recursos próprio, estadual e federal; Proporcionar a população escolar meio de transporte para frequência das aulas e outras atividades curriculares; Adquirir ônibus para transporte escolar através do Programa Caminho da Escola-FNDE-MEC.
12.02	TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO
Objetivo:	Proporcionar aos estudantes universitários maior acessibilidade a universidades da região, possibilitando assim, sua permanência no município
Ações:	Aumentar o número de pessoas portadoras de cursos universitários no município; Oferecer transporte escolar aos estudantes universitários, que necessitam deslocar-se de seu município para cursar universidades em cidades vizinhas; Aquisição de ônibus para transporte escolar; Criar programa de transporte escolar universitário.
12.03	BIBLIOTECAS ESCOLARES
Objetivo:	Proporcionar melhores condições de trabalhos para os professores e estudantes.
Ações:	Diminuir as dificuldades do trabalho dos professores com relação ao material de livros didáticos



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

	Tornar salas de vídeo e bibliotecas acessíveis aos alunos da rede municipal de ensino. Implantar 08 salas de video e bibliotecas Implantar biblioteca itinerante para atendimento aos alunos das escolas do campo Adquirir materiais e equipamentos para salas de vídeo/biblioteca com recursos próprios ou do FNDE-MEC.
12.04	FUNDEB
Objetivo:	Manter o ensino fundamental utilizando recursos transferidos do fundo de manutenção de desenvolvimento do ensino básico fundeb.
Ações:	Assegurar a matrícula e permanência nas escolas da rede municipal de todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano na faixa etária obrigatória. Proporcionar melhores condições de trabalho para professores e alunos para manter em sala de aula. Garantir pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB para pagamentos dos profissionais do magistério, nos termos da lei. Efetuar pagamento mensal.
12.05	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO A EDUCAÇÃO INFANTIL E AO ENSINO FUNDAMENTAL
Objetivo:	Proporcionar melhores condições de trabalho para Professores e alunos do ensino fundamental
Ações:	Atender todo estudante do ensino fundamental;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

	Utilizar recursos próprios e 40% (quarenta por cento) do FUNDEB para melhorias das condições de trabalho dos professores e desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
12.06	ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO
Objetivo:	Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino e aprendizagem.
Ações:	Construir escolas no campo e na zona urbana no padrão MEC, com recursos próprios e do FNDE. Aplicar metodologia de planejamento para mapeamento da rede (LSE). Adequar prédios escolares com acessibilidade, refeitórios, cozinhas e outros equipamentos necessários para permanência com sucesso de estudantes, profissionais de magistério e pessoal de apoio.
12.07	MANUTENÇÃO DE CURSOS PARA REINICIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
Objetivo:	Viabilizar o retorno do adulto à sala de aula
Ações:	Conduzir aos seus cursos, alunos que por algum motivo abandonaram as salas de aula. Manter os cursos para reiniciação da aprendizagem.
12.08	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E PLANO DO DESENVOLVIMENTO DE ESCOLA
Objetivo:	Repassar de recursos do FUNDEB diretamente às unidades escolares através das UEx's e executar diretamente nas unidades que não possuem UEx's.
Ações:	Melhorar a rede física das unidades escolares com menor burocracia;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

	Monitorar e acompanhar utilização dos recursos pelas UEx's.
12.09	MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Objetivo:	Fornecer regularmente suplementação alimentar aos alunos da educação básica da rede municipal de ensino.
Ações:	Fornecer merenda escolar de forma uniforme e regular aos estudantes da rede municipal de ensino. Comprar, distribuir e elaborar merenda escolar para os alunos da rede municipal. Ampliar aquisição de produtos da agricultura familiar local.
12.10	MANUTENÇÃO DE VÍNCULOS DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Objetivo:	Firmar parcerias com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para realização de ações de interesse social em suas áreas de atuação.
Ações:	Manter vínculos de cooperação com entidades privadas Sensibilizar as entidades privadas a cooperar com projetos incentivadores à prática docente.
12.11	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO ENTRE JOVENS E ADULTOS
Objetivo:	Proporcionar aos jovens e adultos fora da faixa etária dos programas de AJA e assegurar sua progressão para o EJA, utilizando uma metodologia diversificada.
Ações:	Manter e ampliar parcerias com objetivo de erradicar o analfabetismo. Implantar capacitação continuada para professores da EJA. Adquirir livros didáticos para professor e alunos da EJA.



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

	Ampliar escolas já existentes no espaço rural para o funcionamento da EJA.
12.12	CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Objetivo:	Oferecer melhores condições de trabalho para os professores e ambiente prazeroso para os alunos.
Ações:	Tornar a escola em um ambiente prazeroso para a prática do ensino aprendizagem Proceder a conservação das escolas da rede municipal de ensino.
12.13	DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL DIDÁTICO PARA O ESTUDANTE.
Objetivo:	Oferecer condições ao estudante para frequentar a escola e melhorar a aprendizagem diminuindo à evasão escolar e a repetência.
Ações:	Manter o maior número possível de estudantes frequentando as aulas. Licitar compras de fardamentos e materiais didáticos para os estudantes.
12.14	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Objetivo:	Oferecer educação a criança em idade escolar de 4 a 6 anos.
Ações:	Iniciar o ensino logo nos primeiros anos de vida. Manter as capacitações continuada para professores da educação infantil
12.15	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Objetivo:	Promover a capacitação continuada dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino.
Ações:	Capacitar 100% dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino Manter a realização de formações continuadas para os profissionais da rede municipal de ensino.
12.16	CONSTRUÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE SALA PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA
Objetivo:	Universalizar o acesso dos estudantes da rede municipal a rede mundial de computadores e a prática de informática.
Ações:	Tornar a prática de informática acessível aos alunos da rede municipal de ensino. Implantar 05 laboratórios de informática.
12.17	CONSTRUÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS
Objetivo:	Universalizar o acesso dos estudantes com mobilidade reduzida ou deficiência física a prática de informática e a recursos áudio visuais
Ações:	Facilitar acesso dos estudantes com mobilidade reduzida ou deficiência física a recursos multifuncionais. Implantar 05 salas de recursos multifuncionais
12.18	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ESNISO FUNDAMENTAL PADRÃO FNDE/MEC
Objetivo:	Oferecer condições adequadas para alunos e professores inclusive diminuindo o número de escolas de pequeno porte sem condições mínimas de funcionamento



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Ações:	Oferecer condições adequadas aos alunos e professores da rede municipal para o ensino aprendizagem. Construir 02 escolas com capacidade para 600 estudantes.
12.19	CONSTRUÇÃO DE CRECHE
Objetivo:	Ampliar o atendimento escolar de crianças de 0 a 6 anos.
Ações:	Melhorar a qualidade do ensino para crianças de 04 a 06 anos e iniciar o atendimento para crianças de 0 a 3 anos. Construir 05 centros de educação infantil para atendimento de 600 alunos.
12.20	HORTAS ESCOLARES
Objetivo:	Fornecer alimentos orgânicos para merenda escolar
Ações:	Melhorar a qualidade da merenda; Implantar horta escolar.
12.21	AUDITÓRIO NAS ESCOLAS
Objetivo:	Ter um espaço adequado para reunião e eventos da unidade escolar.
Ações:	Fornecer um espaço adequado para reuniões e palestras com a totalidade dos alunos; Construir auditório.
12.22	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Objetivo:	Proporcionar local para lazer e práticas esportivas para os alunos e comunidade em geral
Ações:	Oferecer espaço para prática esportiva e lazer comunitário. Construir 03 quadras de esportes nas sedes dos distritos e povoados. Reformar as quadras de esportes das escolas Edite Porto Mendonça de Barros e Áurea Mesquita de Amorim.
12.23	ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS PARA ACESSIBILIDADE
Objetivo:	Tornar as escolas acessíveis a todas as pessoas com mobilidade reduzida ou com algum tipo de deficiência física
Ações:	Facilitar o acesso das escolas as pessoas com algum grau de deficiência ou mobilidade reduzida; Construir ou reformar locais de acesso ou trânsito nas escolas.
12.24	ÁGUA POTÁVEL NA ESCOLA
Objetivo:	Fornecer água de qualidade para estudantes, professores e funcionários das unidades escolares.
Ações:	Oferecer água de qualidade a toda comunidade escolar. Tornar todas as escolas regularizadas com o fornecimento de água potável.
12.25	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
Objetivo:	Efetuar o transporte dos profissionais da educação, coordenadores, supervisores e técnicos.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Ações:	Adquirir Veículos; Locar veículos para deslocamento de profissionais de magistério e técnicos educacionais para outras localidades em atividades pedagógicas e apoio pedagógico.
12.26	CONSTRUÇÃO DE SALAS DE LEITURA E SALA DE INFORMÁTICA
Objetivo:	Construir sala de leitura e sala de informática com espaços adequados
Ações:	Melhor adequação do espaço físico Melhoria na aprendizagem do aluno Oferecer melhores condições para alunos, pais de alunos e professores Construção de salas Criar laboratório de informática itinerante para atendimento às escolas do campo.
12.27	ESPAÇO PARA LEITURA NA ESCOLA
Objetivo:	Construção das salas de leitura e da direção
Ações:	Oferecer melhores condições para alunos, pais de alunos e professores; Construção de salas

13 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Cultura

13.01	CONSTRUÇÃO DE CINETEATRO
Objetivo:	Reforma do antigo armazém que pertenceu à Rede Ferroviária, onde hoje funciona a garagem da Prefeitura Municipal, visando torná-lo um Cineteatro

JL



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Ações:	Reforma do prédio e compra de equipamentos para funcionamento do Cineteatro.
13.02	AÇÕES CULTURAIS
Objetivo:	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.
Ações:	<p>Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do Município.</p> <p>Compra de instrumentos musicais com o intuito de oferecer a crianças, jovens e adultos, aulas de música e canto.</p> <p>Contratação de profissionais da área de teatro e dança visando criar um grupo teatral e de dança (balé clássico, contemporânea) no município.</p>
13.03	POLO ESTAÇÃO CULTURAL
Objetivo:	Incentivo ao artesanato e sua divulgação no município.
Ações:	<p>Criação de uma feira mensal destinada à divulgação de produtos gastronômicos e artesanais do município.</p> <p>Construção de um palco alternativo onde será apresentada a população uma cultura diferenciada oportunizando a divulgação de artistas locais e regionais.</p> <p>Construção de uma cozinha para facilitar as atividades socioculturais desenvolvidas na estação onde hoje funciona a Secretaria Municipal de Cultura.</p> <p>Compra de fogão, geladeira, freezer, panelas, pratos e demais utensílios que compõem uma cozinha.</p>
13.04	MISSA DO VAQUEIRO
Objetivo:	Promover um grande evento na cidade, onde atraia um grande público tanto do município, quanto das cidades vizinhas e até de outras cidades.
Ações:	Divulgação do evento através de mídia em jornais, rádios , emissoras de televisão, carros de som, cartazes, panfletos.

Fl



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

	Contratação de bandas. Estrutura da festa: palco, som, iluminação, segurança, alimentação, geradores.
13.05	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.
Objetivo:	Mobilização governamental e popular para adesão do município ao SNC, com todas as ações inerentes a realização desse projeto.
Ações:	Promover palestras, seminários, envolvendo a sociedade civil nas ações que resultam na criação do SNC e SMC; Viagens, pesquisas, atividades culturais.

18 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Gestão Ambiental.

18.01	ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
Objetivo:	Aumentar a área verde na cidade e nos distritos, embelezar nosso Município. Tornar as ruas mais agradáveis.
Ações:	Levantamento da quantidade de mudas necessárias; Preparo dos locais para receber as mudas; Aquisição de espécies compatíveis com nosso clima; Sensibilização da comunidade; Plantio das mudas e condução das mudas; Materiais e equipamentos.
18.02	ARVORES DE VALOR ECONÔMICO
Objetivo:	Incentivar o plantio do caju e de frutas para o consumo, melhorar a nutrição, bem como gerar receita com a venda de castanha, excedente de frutas in natura ou doces e árvores que possam ser usadas na propriedade como cerca viva ou na venda de madeira e subprodutos. Criar uma população verde que valorize a



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

	propriedade aumentando á área verde do Município com espécies úteis.
Ações:	Sensibilização dos agricultores; Levantamento das associações e famílias beneficiadas; Aquisição e distribuição das mudas; Orientação e acompanhamento técnico.
18.03	CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
Objetivo:	Concentrar esforços e propiciar meios de melhoria na funcionalidade do Conselho de Meio Ambiente.
Ações:	Criar o plano de Meio Ambiente de acordo com o Código Ambiental; Criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

19 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Ciência e tecnologia.

19.01	RECUPERANDO AÇUDES E BARRAGENS CONSTRUÍDOS.
Objetivo:	Coordenar e controlar todos os serviços e programas desta secretaria. Realizar conferências.
Ações:	Contratação de técnicos e capacitadores especialistas; Aquisição de materiais; Orientação e acompanhamento técnico municipal.

20 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Agricultura.

20.01	ARAÇÃO DE TERRA
Objetivo:	Arar e gradear as áreas disponíveis, proporcionar ao pequeno e médio agricultor o aumento das áreas cultivadas no Município e consequente aumento de



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

	produção e renda. Beneficiar os grãos garantindo maior qualidade.
Ações:	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas; Manutenção constante dos equipamentos; Capacitação e reciclagem dos funcionários; Aumento anual da área plantada no município.
20.02	PISCICULTURA
Objetivo:	Estimular a criação, o consumo e a comercialização de peixes. Utilizar os açudes e barragens do Município para a piscicultura.
Ações:	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas; Manutenção constante dos equipamentos; Capacitação e reciclagem dos funcionários; Aumento anual da área plantada no município.
20.03	MELHORAMENTO GENÉTICO DAS CULTIVARES
Objetivo:	Proporcionar aos agricultores o acesso a plantas mais produtivas, resistentes às doenças e adaptadas ao nosso clima com intuito de aumentar a produtividade das lavouras.
Ações:	Sensibilização dos agricultores; Levantamento das associações e famílias beneficiadas; Aquisição e distribuição das sementes melhoradoras; Acompanhamento técnico nas propriedades.
20.04	SANIDADE DOS REBANHOS
Objetivo:	Auxiliar os pecuaristas a vacinar corretamente seus rebanhos contra as principais doenças, dentro das exigências legais.
Ações:	Sensibilização dos agricultores;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

	Levantamento e cadastramentos criadores; Aquisição e distribuição das vacinas; Acompanhamento da vacinação pelo profissional autorizado; Compra de material.
20.05	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS
Objetivo:	Proporcionar aos pequenos e médios produtores a construção, recuperação ou aumentar a capacidade de armazenamento de água favorecendo diversas atividades como piscicultura e irrigação, aumentando a produção das culturas irrigadas, gerando receita e fixando o homem no campo.
Ações:	Levantamento das associações e famílias beneficiadas; Aquisição e ou aluguel de máquinas; Orientação e acompanhamento técnico; Construção dos açudes e barragens; Limpeza e recuperação dos açudes.
20.06	SEMENTES E MUDAS
Objetivo:	Implantar a sementeira municipal e as hortas comunitárias na cede e nos distritos e mantê-las funcionando.
Ações:	Levantamento e aquisição de áreas apropriadas; Aquisição implementos e insumos; Orientação e acompanhamento técnico; Distribuição do que foi produzido.
20.07	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AÇOUQUE E MERCADO PÚBLICO
Objetivo:	Reformar e modernizar as instalações do açougue e mercado público



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Ações:	Levantamento e aquisição de áreas apropriadas; Aquisição implementos e insumos; Orientação e acompanhamento técnico; Distribuição do que foi produzido.
20.08	INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
Objetivo:	Promoção industrial
Ações:	Estudo do impacto da área indicada para esta atividade; Aquisição de área; Orientação e acompanhamento técnico; Estruturação local; Sensibilização dos empresários através de propagandas; Oferecer cursos de empreendedorismo.
20.09	CADASTRAMENTO DOS PRODUTORES RURAIS
Objetivo:	Promover o cadastramento dos produtores rurais do município, visando direcionar e priorizar as ações dos programas municipais
Ações:	Fazer banco de dados contendo informações inerentes aos produtores rurais do município.

23 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Comércio e Serviços

23.01	TURISMO RURAL
Objetivo:	Promover o turismo rural na cidade, fazendo com que não só visitantes de outras cidades, mas também as populações do nosso município conheçam os atrativos



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

	que podem ser observado em nossa extensa zona rural.
Ações:	<p>Divulgação do programa, através de jornais, emissoras de televisão e rádio, carros de som, outdoors.</p> <p>Material publicitário: banners, cartazes, panfletos.</p> <p>Contratação de equipes profissionais para a prática de esportes como rapel, escalada, etc.</p> <p>Apoiar todas as ações para o fortalecimento do turismo local.</p>

27 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Desporto e Lazer

27.01	PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER
Objetivo:	Oferecer esporte e lazer a população.
Ações:	<p>Desenvolver e incentivar o esporte e o lazer no município</p> <p>Apoiar as atividades esportivas com compra de padrões para times, redes e bolas.</p> <p>Manutenção do estádio José Maria de Freitas e apoio a todas as quadras poliesportivas do município</p>


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito



ANEXO II
AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Canhotinho, para o exercício de 2014, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2014) e para os dois seguintes (2015 e 2016), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2012), evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da entidade do RPPS.

7. DEMONSTRATIVO VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Canhotinho, 30 de julho de 2013.

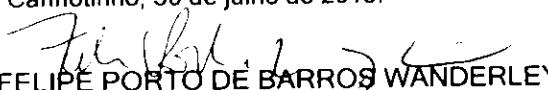

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO

Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)	R\$ milhares								
	2014			2015			2016		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	48.627	45.918	0,045	53.114	47.995	0,047	57.750	59.937	0,049
Receitas Primárias (I)	47.957	45.286	0,045	52.381	47.332	0,047	56.951	59.246	0,048
Despesa Total	48.627	45.918	0,045	53.114	47.995	0,047	57.750	59.937	0,049
Despesas Primárias (II)	47.740	45.080	0,045	52.185	47.156	0,046	56.777	59.096	0,048
Resultado Primário (III) = (I - II)	218	206	0,000	196	177	0,000	174	150	0,000
Resultado Nominal	-530	-500	0,000	-1.087	-982	-0,001	-899	-778	-0,001
vida Pública Consolidada	1.986	1.875	0,002	1.979	1.788	0,002	1.979	1.711	0,002
Uívida Consolidada Líquida	1.986	1.875	0,002	899	813	0,001	0	0	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2010 foi R\$ 95.187.000.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco

2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2011 e 2012 decorrem da aplicação dos percentuais 4,50% e 2,30%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado no site www.condepedifidem.pe.gov.br.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para os exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2010	2,50%	95.187.000
2011	4,50%	99.470.415
2012	2,30%	101.758.235
2013*	2,34%	104.139.377
2014*	2,80%	107.055.280
2015**	5,00%	112.408.044
2016**	4,50%	117.456.406

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e PL LDO 2014 da União.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

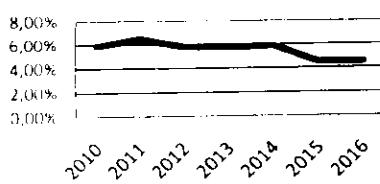
VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	2,80%	5,00%	4,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,90%	4,50%	4,50%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

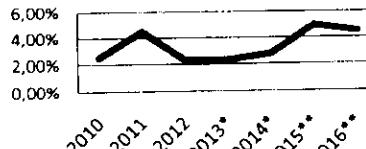
2014	2015	2016
Valor Corrente / 1,0590	Valor Corrente / 1,1067	Valor Corrente / 1,1565

6 - Série histórica dos indicadores IPCA, PIB e SELIC

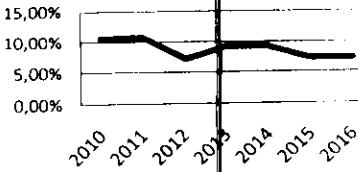
IPCA



PIB



SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2013 da União.

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil - Relatório FOCUS, de 05 de julho de 2013. ** Projeção do PIB de 2015 e 2016 extraída do Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO 2014 da União.

TR



MUNICIPIO DE CANHOTINHO - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2011	Realizado 2012	R\$ milhares Reestimado* 2013
RECEITAS CORRENTES	30.382	33.598	41.545
Receita Tributária	668	913	1.610
Receitas de Contribuições	1.563	2.768	3.011
Receita Patrimonial	455	301	489
Aplicações Financeiras	455	301	478
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	11
Transferências Correntes	26.863	28.794	34.731
Cota-Parte do FPM	14.216	14.614	17.542
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.835	3.423	3.735
Outras Transferências Correntes	9.812	10.757	13.455
Outras Receitas Correntes	833	822	1.704
Receita da Dívida Ativa	28	12	181
Demais Receitas	805	810	1.524
RECEITA DE CAPITAL	193	1.928	2.142
Operações de Créditos	-	-	49
Alienação de Bens	-	-	98
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	193	1.928	1.995
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	30.575	35.526	43.687

* Valores reprojetados para 2013 reduzindo o percentual de crescimento estabelecido na LDO 2013, PIB 2013: de 4,20% para 2,34%. Fonte: Boletim FOCUS do BACEN 05 de julho de 2013.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRÉNTES	46.477	50.760	55.184
Receita Tributária	1.750	1.916	2.089
Receitas de Contribuições	3.273	3.584	3.906
Receita Patrimonial	531	582	634
Aplicações Financeiras	520	569	620
Outras Receitas Patrimoniais	12	13	14
Transferências Correntes	37.753	41.339	45.060
Cota-Parte do FPM	19.068	20.879	22.758
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.059	4.445	4.845
Outras Transferências Correntes	14.625	16.015	17.456
Outras Receitas Correntes	3.170	3.338	3.495
Receita da Dívida Ativa	1.514	1.525	1.518
Demais Receitas	1.656	1.814	1.977
RECEITA DE CAPITAL	2.150	2.354	2.566
Operações de Créditos	100	110	119
Alienação de Bens	50	55	60
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.000	2.190	2.387
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	48.627	53.114	57.750
Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	2.302	2.521	2.748

Notas.

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 5ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 637 de 18/10/2012.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	668	-
2012	913	36,68%
2013	1.610	76,35%
2014	1.750	8,70%
2015	1.916	9,50%
2016	2.089	9,00%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	28	-
2012	12	-57,14%
2013	181	1405%
2014	1.514	738,0%
2015	1.525	0,74%
2016	1.518	-0,46%

Notas:

- 1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.
- 2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2014 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2013, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.
- 3 - As projeções para 2014, 2015 e 2016 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respetivamente em 5,90%, 4,50% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2014, 2015 e 2016 com os respectivos percentuais de 2,80%, 5,00% e 4,50%.
- 4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	14.216	-
2012	14.614	2,80%
2013	17.542	20,03%
2014	19.068	8,70%
2015	20.879	9,50%
2016	22.758	9,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	2.835	-
2012	3.423	20,74%
2013	3.735	9,10%
2014	4.059	8,7%
2015	4.445	9,50%
2016	4.845	9,00%

Nota:

- 1 - As projeções para 2014, 2015 e 2016 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respetivamente em 5,90%, 4,50% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2014, 2015 e 2016 com os respectivos percentuais de 2,80%, 5,00% e 4,50%.



Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	833	-
2012	822	-1,32%
2013	1.704	107,3%
2014	3.170	86,0%
2015	3.338	5,31%
2016	3.495	4,68%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	193	-
2012	1.928	899,0%
2013	2.142	11,11%
2014	2.150	0,4%
2015	2.354	9,50%
2016	2.566	9,00%

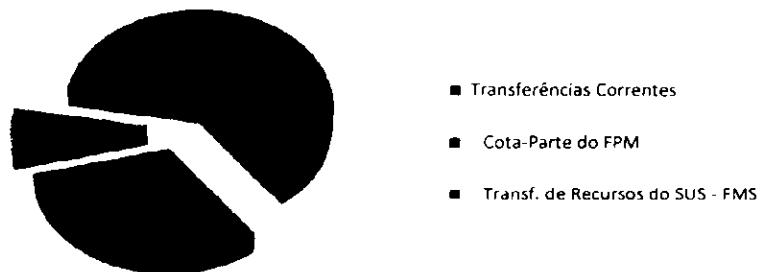
Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2014, 2015 e 2016 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2014



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2014



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 37.753.000,00 em 2014, R\$ 19.068.000,00 compõe o FPM e R\$ 4.059.000,00 compõe as Transferências do SUS.

H

CATÉGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESAS				TOTAL DAS DESPESAS			
NATURÉZA DE DESPESA				R\$ milhares			
DESPESAS CORRENTES	Realizada	Reestimada	2011	DESPESAS CORRENTES	Realizada	Reestimada	2013
Pessoal e Encargos Sociais	30.052	32.351	15.368	Juros e Encargos Sociais	17.336	22.803	58
Juros e Encargos Sociais	17.336	22.803	37.862	Outras Despesas da Divida	24	58	14.684
Outras Despesas da Divida	24	58	14.991	Despesas de Capital	5.001	4.579	14.684
Investimentos	4.107	1.885	1.027	Amortização da Divida	10	779	959
Investimentos	1.027	926	3.080	Reserva de Contingência	1.247	1.247	34.159
Investimentos	926	3.080	4.107	Despesas de Capital	58	58	44.967
Inverentes Financeiros	3.790	4.579	14.991	Juros e Encargos Sociais	58	58	42.147
Inverentes Financeiros	4.579	5.001	14.991	Juros e Encargos Sociais	25.198	27.253	48.274
Outras Despesas Correntes	25.198	27.253	44.967	DESPESAS CORRENTES	42.147	44.967	42.147
Outras Despesas Correntes	27.253	29.761	44.967	Pessoal e Encargos Sociais	48.274	48.274	48.274
Outras Despesas Correntes	29.761	48.274	44.967	Juros e Encargos Sociais	25.198	25.198	25.198
Outras Despesas Correntes	48.274	73	44.967	DESPESAS CORRENTES	42.147	42.147	42.147
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11	11	10	DESPESAS DE CAPITAL	73	73	73
Amortização da Divida	11	11	10	Outras Despesas Correntes	6.909	6.909	6.909
Amortização da Divida	11	11	10	Investimentos	1.820	1.820	1.820
Amortização da Divida	11	11	10	Investimentos	6.909	6.909	6.909
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.900	6.900	6.909	Inverentes Financeiros	11	11	11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.900	6.900	6.909	Inverentes Financeiros	11	11	11
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	51.750	53.114	48.627	TOTAL GERAL DAS DESPESAS	48.627	53.114	48.627
Estimativa de Despesa de Transferências Intrate-Organizadas e entidades entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos organismos fiscais e da seguridade social	2.748	2.521	2.302	Estimativa de Despesa de Transferências Intrate-Organizadas e entidades integrantes dos organismos fiscais e da seguridade social	2.748	2.521	2.302
Notas				Notas			

- 1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,90%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2014 a 2016 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2014, 2015 e 2016 com os respectivos percentuais de 2,80%, 5,00% e 4,50%.
- 2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-organizações relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos organismos fiscais e da seguridade social de acordo com as exigências da Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012.

Município

II - Metodologia Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município de Canhotinho - PE



MUNICÍPIO DE CACHOTINHO - PE



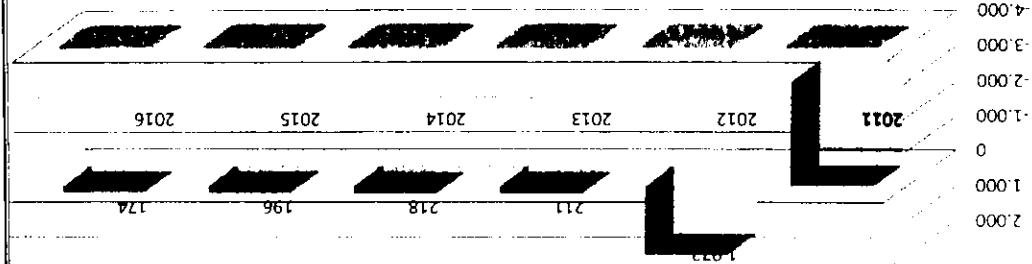
III - Metodologia e Memória das Métricas para o Resultado Primário do Município

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	RS milhões
RECEITAS CORRENTES (I)	30.382	33.598	41.545	46.477	50.760	55.184	
Receitas de Contabilidade	668	913	1.610	1.750	1.915	2.089	
Aplicações Financeiras (II)	455	301	489	3.011	3.273	3.564	3.906
Otros Recursos Patrimoniais	0	0	478	520	588	620	634
Outras Receitas Correntes	26.863	28.794	34.731	37.753	41.339	45.060	3.495
Operações de Créditos (V)	0	0	11	12	18	14	54.564
Outras Receitas de Capital (IV)	193	1.926	3.297	41.067	45.957	50.199	2.566
Amortização de Bens (VI)	0	0	0	0	0	0	119
Outras Receitas de Empreendimentos	0	0	49	100	110	110	60
Amortização de Créditos (V)	0	0	2.142	2.150	2.356	2.356	2.387
Outras Receitas de Capital (VII)	193	1.928	0	1.995	2.000	2.190	0
Outras Receitas de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	193	1.928	0	1.995	2.000	2.190	2.387
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	30.120	35.225	43.062	47.957	52.383	56.951	
DESPESAS CORRENTES (X)	30.052	32.351	37.862	42.147	44.967	48.274	
Pessoal e Encargos Sociais	15.368	17.336	22.803	25.198	27.253	29.761	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	58	63	68	73	
Outras Despesas Correntes	14.644	14.991	15.001	16.886	17.646	18.440	
DESPESAS FINANCEIRAS (XII) = (X-XI)	30.062	32.327	37.804	42.084	44.999	48.201	
Inversões Financeiras	4.107	4.107	4.579	4.579	5.086	6.624	
Investimentos	3.080	3.080	3.790	3.790	4.251	5.752	
Amortização da Dívida (XIV)	1.027	1.027	0	0	10	11	
DESPESA DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	3.080	926	959	779	824	962	
Reserva de Contingência (XVI)	1.027	0	0	10	10	11	
DESPESA FISCAL (XVII) = (XII+X+XVI)	33.132	33.263	42.851	47.740	52.166	56.777	
RESULTADO PRIMÁRIO (XVII)	-3.012	1.972	211	218	196	174	

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais establecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das despesas.

2 - O cálculo da Metá da Resposta Primária obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonsitrivos Fiscais da LDG.

Evolução do Resultado Primário





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	R\$ milhares (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Financeiro						
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)						
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSivos RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)						
RESULTADO NOMINAL						
VALOR	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-908	-1.116	-911	-530	-1.087	-899

Nota:

- 1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.
- * Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010.



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	MONTANTE DA DÍVIDA						R\$ milhares
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Divida Mobiliária	4.543	3.427	2.516	1.986	1.979	1.979	
Outras Dividas	0	0	0	0	0	0	
DÉDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	4.543	3.427	2.516	1.986	1.979	1.979	
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0	
(-) Restos a Pagar Processados	4.963	3.051	1.682	1.782	1.882	1.946	
DCL (III) = (I-II)	4.543	3.427	2.516	1.986	1.979	1.979	0

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 5ª edição, pág 552.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
INSS						
RPPS						
FGTS						
COMPESA						
CELPE						
TELEMAR						
PRECATÓRIOS						
OUTRAS DIVIDAS						
TOTAL	4.543	3.427	2.516	1.986	1.979	1.979

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2013 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2013
Realizável em 01 de janeiro de 2013

(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2013

(-) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2013

(=) Disponibilidade de Caixa Bruta

(-) Restos a pagar a serem pagos em 2013

(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2013

(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2013

3.051
344
3.395
43.687
47.082
7.523
43.687
1.872



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB* (b)	Metas Realizadas em 2012 (b)	Variação		R\$ milhares
				Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	40.800	0,040	35.526	0,035	-5.274	-12,93
Receitas Primárias (I)	40.487	0,040	35.225	0,035	-5.262	-13,00
Despesa Total	39.584	0,039	34.236	0,034	-5.348	-13,51
Despesas Primárias (II)	38.674	0,038	33.253	0,033	-5.421	-14,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.814	0,002	1.972	0,002	158	8,71
Resultado Nominal	-1.848	-0,002	-1.116	-0,001	732	-39,61
Dívida Pública Consolidada	4.584	0,005	3.427	0,003	-1.157	-25,24
Dívida Consolidada Líquida	53	0,000	3.427	0,003	3.374	6.366,04

PIB realizado para 2011:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2012	101.758,235

Nota:

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, ART. 4º § 2º; inciso II)

Nota: Os indicados iniciaram neste demonstração foram obtidos nos Relatórios EDCIS (ns.ºs de julho de 2013) da Infraestrutura RACEN no Projeto do Plano do Planejamento e no Sítio do IAPG.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES			
		2011	2012	2013	2014
	2011	6,50%			- Valor Corrente x 1,1199
	2012	5,84%			- Valor Corrente x 1,0581
	2013	5,81%		- Valor Corrente x 1,0581	
	2014	5,90%		- Valor Corrente x 1,0590	
	2015	4,50%		- Valor Corrente / 1,0667	
	2016	4,50%		- Valor Corrente / 1,0565	

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

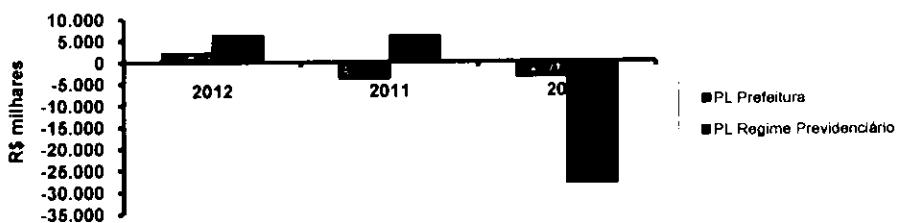
AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	R\$ milhares
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	2.152	100	-4.021	100	-3.679	100
TOTAL	2.152	100	-4.021	100	-3.679	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	6.245	100	6.145	100	-28.287	100
TOTAL	6.245	100	6.145	100	-28.287	100

Evolução do Patrimônio Líquido



Exercício

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

	2012 (a)	2011 (b)	R\$ milhares 2010 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	46
Alienação de Bens Móveis	0	0	46
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	46
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	46
Investimentos	0	0	46
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0

[Handwritten signature]

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	1.259	1.251
RECEITAS CORRENTES	0	1.259	1.261
Receitas de Contribuições dos Segurados	0	1.051	1.079
Pessoal Civil	0	1.051	1.079
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	206	181
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	2	1
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	2	1
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	511	1.748
RECEITAS CORRENTES	0	511	1.748
Receitas de Contribuições	0	511	1.689
Patronal	0	511	1.227
Pessoal Civil	0	511	1.227
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	46
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	51
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	0	1.770	3.008

DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	2.097	2.976
ADMINISTRAÇÃO	0	280	358
Despesas Correntes	0	279	358
Despesas de Capital	0	1	0
PREVIDÊNCIA	0	1.817	2.618
Pessoal Civil	0	1.787	2.587
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	30	31
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	30	31
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	0	2.097	2.976
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0	-327	31

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	3.795	7.817	7.655

[Handwritten signature]

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS (FUNDO FINANCEIRO)

2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2013	1.987	2.975	-988	2.837
2014	2.038	3.289	-1.251	1.586
2015	2.069	3.529	-1.460	126
2016	2.138	3.841	-1.703	1.577
2017	1.715	4.043	-2.328	3.905
2018	1.726	4.169	-2.443	6.348
2019	1.746	4.438	-2.692	9.040
2020	1.719	4.893	-3.174	2.214
2021	1.696	5.080	-3.384	5.598
2022	1.673	5.265	-3.592	9.190
2023	1.642	5.459	-3.817	23.007
2024	1.573	5.872	-4.299	27.306
2025	1.533	6.165	-4.632	31.938
2026	1.500	6.333	-4.833	36.771
2027	1.461	6.455	-4.994	41.765
2028	1.430	6.516	-5.086	46.851
2029	1.399	6.581	-5.182	52.033
2030	1.378	6.513	-5.135	57.168
2031	1.329	6.571	-5.242	62.410
2032	1.236	6.477	-5.241	67.651
2033	1.203	6.413	-5.210	72.861
2034	1.167	6.335	-5.168	78.029
2035	1.109	6.326	-5.217	83.246
2036	1.067	6.211	-5.144	88.390
2037	1.029	6.055	-5.026	93.416
2038	996	5.863	-4.867	98.283
2039	961	5.664	-4.703	102.986
2040	923	5.467	-4.544	107.530
2041	880	5.276	-4.396	111.926
2042	841	5.060	-4.219	116.145
2043	801	4.840	-4.039	120.184
2044	754	4.635	-3.881	124.065
2045	712	4.409	-3.697	127.762
2046	670	4.181	-3.511	131.273
2047	628	3.852	-3.224	134.497

(continua)

71

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + c)
2048	586	3.724	-3.138	-137.635
2049	544	3.497	-2.953	-140.588
2050	503	3.273	-2.770	-143.358
2051	463	3.052	-2.589	-145.947
2052	424	2.835	-2.411	-148.358
2053	387	2.622	-2.235	-150.593
2054	350	2.416	-2.066	-152.659
2055	316	2.216	-1.900	-154.559
2056	283	2.024	-1.741	-156.300
2057	251	1.839	-1.588	-157.888
2058	222	1.663	-1.441	-159.329
2059	195	1.497	-1.302	-160.631
2060	169	1.339	-1.170	-161.801
2061	146	1.192	-1.046	-162.847
2062	125	1.055	-930	-163.777
2063	105	928	-823	-164.600
2064	88	812	-724	-165.324
2065	73	705	-632	-165.956
2066	59	609	-550	-166.506
2067	48	523	-475	-166.981
2068	38	446	-408	-167.389
2069	30	378	-348	-167.737
2070	23	318	-295	-168.032
2071	18	266	-248	-168.280
2072	13	222	-209	-168.489
2073	10	184	-174	-168.663
2074	7	152	-145	-168.808
2075	5	126	-121	-168.929
2076	3	104	-101	-169.030
2077	2	87	-85	-169.115
2078	1	73	-72	-169.187
2079	1	62	-61	-169.248
2080	1	54	-53	-169.301
2081	1	47	-46	-169.347
2082	1	43	-42	-169.389
2083	1	39	-38	-169.427
2084	1	36	-35	-169.462
2085	1	34	-33	-169.495
2086	1	32	-31	-169.526
2087	1	30	-29	-169.555

Nota: Data da Avaliação: 31/12/2012 - Data Base: 30/12/2012 - Avaliação Atuarial: 2013

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	R\$ milhares SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2013	934	14	920	1.468
2014	1.132	30	1.102	2.570
2015	1.283	48	1.235	3.805
2016	1.423	68	1.355	5.160
2017	1.568	90	1.478	6.638
2018	1.703	114	1.589	8.227
2019	1.845	140	1.705	9.932
2020	2.029	197	1.832	11.764
2021	2.243	238	2.005	13.769
2022	2.442	276	2.166	15.935
2023	2.642	325	2.317	18.252
2024	2.869	379	2.490	20.742
2025	3.112	424	2.688	23.430
2026	3.332	502	2.830	26.260
2027	3.581	574	3.007	29.267
2028	3.818	629	3.189	32.456
2029	4.058	722	3.336	35.792
2030	4.268	850	3.418	39.210
2031	4.503	1.057	3.446	42.656
2032	4.783	1.192	3.591	46.247
2033	5.025	1.282	3.743	49.990
2034	5.283	1.445	3.838	53.828
2035	5.396	2.078	3.318	57.146
2036	5.722	2.459	3.263	60.409
2037	5.931	2.719	3.212	63.621
2038	6.173	2.853	3.320	66.941
2039	6.357	3.039	3.318	70.259
2040	6.529	3.718	2.811	73.070
2041	6.719	4.067	2.652	75.722
2042	6.915	4.298	2.617	78.339
2043	7.068	4.466	2.602	80.941
2044	7.247	4.612	2.635	83.576
2045	7.383	4.980	2.403	85.979
2046	7.416	5.594	1.822	87.801
2047	7.606	5.890	1.716	89.517

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2048	7.737	6.055	1.682	91.199
2049	7.797	6.346	1.451	92.650
2050	7.911	6.524	1.387	94.037
2051	7.986	6.785	1.201	95.238
2052	8.059	6.973	1.086	96.324
2053	8.152	7.066	1.086	97.410
2054	8.233	7.144	1.089	98.499
2055	8.277	7.288	989	99.488
2056	8.340	7.396	944	100.432
2057	8.427	7.398	1.029	101.461
2058	8.472	7.447	1.025	102.486
2059	8.561	7.446	1.115	103.601
2060	8.641	7.450	1.191	104.792
2061	8.588	7.887	701	105.493
2062	8.656	8.150	506	105.999
2063	8.753	8.179	574	106.573
2064	8.806	8.152	654	107.227
2065	8.820	8.210	610	107.837
2066	8.892	8.146	746	108.583
2067	8.938	8.117	821	109.404
2068	9.009	7.990	1.019	110.423
2069	9.049	7.966	1.083	111.506
2070	9.023	8.229	794	112.300
2071	9.081	8.391	690	112.990
2072	9.142	8.677	465	113.455
2073	9.136	8.780	356	113.811
2074	9.224	8.627	597	114.408
2075	9.237	8.828	409	114.817
2076	9.274	8.788	486	115.303
2077	9.284	8.881	403	115.706
2078	9.325	8.906	419	116.125
2079	9.351	8.905	446	116.571
2080	9.336	8.985	351	116.922
2081	9.367	8.923	444	117.366
2082	9.423	8.753	670	118.036
2083	9.453	8.731	722	118.758
2084	9.504	8.701	803	119.561
2085	9.551	8.594	957	120.518
2086	9.618	8.432	1.186	121.704
2087	9.668	8.889	779	122.483

Nota: Data da Avaliação: 31/12/2012 - Data Base: 30/12/2012 - Avaliação Atuarial: 2013

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
						-
TOTAL						

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 43 e 44 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

R\$ milhares

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2014

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2014	R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita	5.540	
(-) Transferências Constitucionais	0	
(-) Transferências ao FUNDEB	608	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.932	
Redução Permanente de Despesa (II)	0	
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.932	
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.395	
Novas DOCC	0	
Nova DOCC geradas por PPP	0	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.537	

Nota:

1 - As Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2014, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 6,12%.

2 - Foi considerado, para 2014, aumento de receita de até 8,70%, resultante de projeção de inflação de 5,90% e crescimento do PIB de 2,80%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.



ANEXO III
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para 2014, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a ser tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2014 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
3. Incremento da dívida previdenciária em processo junto ao RGPS e ao RPPS, que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;



4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2014, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Canhotinho, 30 de julho de 2013.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	-

Ver art. 3º, inciso IX desta LDO/2014. Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.

JZ